



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karim

ARP Nº 005/2023

Ata de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: GMP CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 4.711.363,42
PRAZO: Até 31/01/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GMP CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Victor Menezes Soares, portador do CPF nº 144.540.166-58, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 146/2022 - Pregão PRG 035/2022 - Registro de Preço SRP 050/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Denise Coelho de Almeida, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças públicas, arborização urbana e cercamento para proteção de nascentes e áreas verdes do município de Mariana**, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 4.711.363,42 (quatro milhões setecentos e onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme Cláusula Nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 035/2022 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01 de fevereiro de 2023** e término previsto para **31 de janeiro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A prestação de serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de serviços emitidas pela unidade administrativa, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e atestados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

9.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

9.3. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executadas e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica de cada ponto) dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pelo CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados.

9.4. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

9.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante recebimento, aceite e liquidação pelo Gestor da Ata da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada da regularidade fiscal, nos termos do edital.

9.6. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

9.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **1401.18.542.0006.2.383-339039 17018 ficha 569.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os serviços serão executados de acordo com cronograma predeterminado pela CONTRATANTE por ocasião do início da prestação de serviços, podendo haver mudanças às quais deverão ser em comum acordo entre as Partes, visando à otimização dos serviços oferecidos à população. A programação de execução será predeterminada semanalmente por responsável indicado, podendo haver mudanças devido às demandas emergenciais e /ou prioritárias.

11.2. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

11.3. Os veículos e / ou equipamentos que apresentarem mau funcionamento deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não causem prejuízos no cronograma semanal da execução dos serviços.

11.4. O quantitativo dimensionado de serviços está descrito na planilha orçamentária anexo ao Termo de Referência.



11.5. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

11.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela CONTRATANTE através do gestor do Contrato.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.

12.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.

12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

12.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo gestor do Contrato.

12.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.1.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

12.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil, do mês anterior, ao seu uso.

12.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço, junto às distintas áreas de abrangência deste termo de referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.

12.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Mariana.

12.1.12. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.

12.1.13. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores, bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos objetos deste contrato.

12.1.14. Atender as solicitações da CONTRATANTE que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.15. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.16. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

12.1.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

12.1.18. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.

12.1.19. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

12.1.21. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.23. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

12.1.25. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.27. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável servidores para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

12.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

12.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

12.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

12.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 12.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 12.2.9. Emitir autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 12.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.
- 12.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 12.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 12.2.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com a legislação vigente.
- 12.2.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado e fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 12.2.17. Nomear gestores para executar a fiscalização dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 Incorrerá nas sanções previstas na lei de licitações o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2 Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor contratado.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Denise Coelho de Almeida
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - CONTRATANTE

GMP
CONSTRUCOES
LTDA:0609374
9000107

Assinado de forma digital por GMP
CONSTRUCOES LTDA:0609374000107
Data: 2023.02.01 10:23:17 -0300

Victor Menezes Soares
GMP Construções LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|---|-------------|--|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| <p>Nr. do Processo: 146/2022 Licitação: 35/2022 - PR Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUCOES LTDA Data da Homologação:</p> | | | | | | | | | |
| 1 | 208-1-60633 | ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MS | | 12,000 | 0,0000 | 5.001,3200 | 60.015,84 | Venceu |
| 2 | 208-1-60648 | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO C/ ENCARGOS COMPLEMENTARES ENGENHEIRO | H | | 782,150 | 0,0000 | 30,1600 | 23.589,64 | Venceu |
| 3 | 208-1-62683 | CAMINHONETE C/MOTOR A DIESEL,POT 180CV,CABINE DUPLA,4X4-DIU* | MS | | 12,000 | 0,0000 | 9.003,6500 | 108.043,80 | Venceu |
| 4 | 208-1-62684 | GUINDAUTO HIDR,CAP MÁX CARGA 6200KG,MOM MAX 11,7TM,ALC MAX* | MS | | 12,000 | 0,0000 | 10.000,0900 | 120.001,08 | Venceu |
| 5 | 208-1-62685 | CAMINHÃO PIPA 6.000 L,PBT 13.000KG,DIST ENTRE EIXOS4,80M-CHP | UN | | 12,000 | 0,0000 | 20.000,1800 | 240.002,16 | Venceu |
| 6 | 208-1-60651 | CAMINHÃO PIPA 6.000 L,PBT 13.000KG,DIST ENTRE EIXOS4,80M-CHP | H | | 960,000 | 0,0000 | 250,0000 | 240.000,00 | Venceu |
| 7 | 208-1-60652 | CAMINHÃO PIPA 6.000 L,PBT 13.000KG,DIST ENTRE EIXOS4,80M-CHI | H | | 1.440,000 | 0,0000 | 40,0100 | 57.614,40 | Venceu |
| 8 | 208-1-58520 | CAPINA MANUAL DE TERRENO | M2 | | 200.000,000 | 0,0000 | 0,9000 | 180.000,00 | Venceu |
| 9 | 208-1-60640 | CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (ROÇADA MANUAL) | M2 | | 500.000,000 | 0,0000 | 0,9900 | 495.000,00 | Venceu |
| 10 | 208-1-58522 | ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA | M2 | | 500.000,000 | 0,0000 | 0,3100 | 155.000,00 | Venceu |
| 11 | 208-1-62179 | DESMATAMENTO DESTOC.E LIMPEZA,INCL.TRANSP.ATE 50M | M2 | | 100.000,000 | 0,0000 | 0,3400 | 34.000,00 | Venceu |
| 12 | 208-1-60653 | PLANTIO E PREP COVAS DE ARBUSTOS ORNAM GERAL,EXC FORN MUDAS | UN | | 7.650,000 | 0,0000 | 11,4500 | 87.592,50 | Venceu |
| 13 | 208-1-60654 | FORNECIMENTO DE ÁRVORE - SIBIPIRUNA, COM ALT DE 2,80M A 3,20M | UN | | 250,000 | 0,0000 | 122,0400 | 30.510,00 | Venceu |
| 14 | 208-1-60655 | FORNECIMENTO DE ÁRVORE - IPÊ ROSA, COM ALTURA MÍNIMA 1,80M | UN | | 250,000 | 0,0000 | 126,5600 | 31.640,00 | Venceu |
| 15 | 208-1-62686 | FORNECIMENTO DE ÁRVORES - ACÁSSIA MINOSA,C/ALTURA MÍN 1,80M | UN | | 250,000 | 0,0000 | 202,8500 | 50.712,50 | Venceu |
| 16 | 208-1-60657 | FORNECIMENTO DE ÁRVORE - JACARANDÁ MIMOSO, ALT. MÍNIMA 1,80M | UN | | 200,000 | 0,0000 | 123,5100 | 24.702,00 | Venceu |
| 17 | 208-1-60658 | MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL, OITIVA/ROEIRA SALSANGICO/IPÉ/JAC | UN | | 1.000,000 | 0,0000 | 75,0200 | 75.020,00 | Venceu |
| 18 | 208-1-60659 | FORNECIMENTO DE PALMEIRA LICURI, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M | UN | | 200,000 | 0,0000 | 216,3400 | 43.268,00 | Venceu |
| 19 | 208-1-62687 | FORNECIMENTO DE PALMEIRA ARECA-BAMBU C/ALTURA MÍN DE 50CM,EX | UN | | 500,000 | 0,0000 | 29,9100 | 14.955,00 | Venceu |
| 20 | 208-1-60661 | CORTE DE ÁRVORE NAT C/MOTO SERRA 0,15M=<Ø<0,30M ATÉ1.000UNID | UN | | 350,000 | 0,0000 | 19,9900 | 6.996,50 | Venceu |
| 21 | 208-1-60662 | CORTE DE ÁRVORE NATIVA C/ MOTO SERRA Ø>=0,30M ATÉ 1.000UNID | UN | | 350,000 | 0,0000 | 35,0000 | 12.250,00 | Venceu |
| 22 | 208-1-60663 | PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO DE CERCA VIVA | M2 | | 4.000,000 | 0,0000 | 5,0000 | 20.000,00 | Venceu |

GMP CONSTRUCOES
LTDA-09022490001
07
Assinatura eletrônica
1704090310000101



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|---|-------------|---|------------------|---------|----------------------------|----------------------|----------------|---------------------|----------|
| <p>Nr. do Processo: 146/2022 Licitação: 35/2022 - PR Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUCOES LTDA Data da Homologação:</p> | | | | | | | | | |
| 23 | 208-1-60664 | PODA EM ALTURA DE ÁRVORE C/ DIÂM DE TRONCO MENOR QUE 0,20M | | UN | 2.500,000 | 0,0000 | 80,0100 | 200.025,00 | Venceu |
| 24 | 208-1-60665 | PODA EM ALTURA DE ÁRVORE C/DIÂM DE TRONCO >OU=0,20M E <0,40 | | UN | 2.500,000 | 0,0000 | 80,0100 | 200.025,00 | Venceu |
| 25 | 208-1-60666 | FORNECIMENTO DE MUJDA DE ARBUSTO FLORÍFERO, CLUSIA/GARDÊNIA/M | | UN | 5.000,000 | 0,0000 | 75,0200 | 375.100,00 | Venceu |
| 26 | 208-1-60667 | PLANTIO DE FORRAÇÃO (MUJDA DE RASTEIRA/FORRAÇÃO, AMENDOIM RAS | | M2 | 10.000,000 | 0,0000 | 60,0000 | 600.000,00 | Venceu |
| 27 | 208-1-62688 | PLANTIO DE GRAMA EMERALDO OU SÃO CARLOS OU CURTIBANA EM PL | | M2 | 40.000,000 | 0,0000 | 19,0300 | 761.200,00 | Venceu |
| 28 | 208-1-61548 | PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE FIXADOR | | MT | 40.000,000 | 0,0000 | 1,3500 | 54.000,00 | Venceu |
| 29 | 208-1-60669 | PINTURA EM CAIÇÃO P/AMB EXT, TRÊS (3) DEMÃOS,INC PIGM E FIX | | M2 | 10.000,000 | 0,0000 | 6,0100 | 60.100,00 | Venceu |
| 30 | 208-1-62689 | CERCA DE 5 FIOS DE ARAME FARPADO E MOURÕES DE EUCALIPTO * | | MT | 10.000,000 | 0,0000 | 35,0000 | 350.000,00 | Venceu |
| | | | | | Total do Fornecedor | 1.438.230,150 | | 4.711.363,42 | |

Mariana, 23 de Janeiro de 2023.

GMP
 CONSTRUCOES
 LTDA:0609374
 9000107
 Assinado de forma
 digital por GMP
 CONSTRUCOES
 LTDA:060937490001
 07
 Dados: 2023.02.01
 10:25:02 -03'00"

